Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09

PROJETO DE LEI Nº 37/2008

Regime de urgência

MENSAGEM N°: 38/2008

RECEBIDA EM: 13 de março de 2008

Nº DO PROJETO: 37/2008

SÚMULA: Concede 5% (cinco por cento) de reajuste salarial aos servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal. (Sobre a Tabela de Vencimentos – Anexos III e III-A da Lei nº 1743, de 6 de julho de 1998 e Anexos IV, V e VI, da Lei nº 1270, de 16 de dezembro de 1993 – Professores – defasagem salarial)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de março de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 17 de março de 2008.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello – PR

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2008

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de março de 2008
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de março de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 106/2008

Lei nº 2919, de 20 de março de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4242, do dia 22 de março de 2008.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXIII - EDIÇÃO 4242 - PATO BRANCO, SÁBADO, 22 DE MARÇO DE 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.919, DE 20 DE MARÇO DE 2008
Concede 5% (cinco por cento) de reajuste salarial aos servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede 5% (cinco por cento) de reajuste salarial sobre a Tabela de Vencimentos atualizada dos Servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, disposta nos anexos III e III-A da Lei nº 1.743, de 6 de julho de 1998 e Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.270, de 16 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANO
– Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 37/2008

Concede 5% (cinco por cento) de reajuste salarial aos servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

Art. 1º Concede 5% (cinco por cento) de reajuste salarial sobre a Tabela de Vencimentos atualizada dos Servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, disposto nos anexos III e III-A da Lei nº 1.743, de 6 de julho de 1998 e Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.270, de 16 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2008

Através do projeto de lei nº 37/2008, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para conceder 5% (cinco por cento) de reajuste salarial aos servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

O Executivo Municipal em sua mensagem justifica que após ouvir os professores do quadro próprio do magistério municipal em consonância com a possibilidade financeira da municipalidade decidiu conceder 5% de reajuste salarial sobre a Tabela de Vencimentos atualizada dos servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal. Destaca ainda, que o percentual estabelecido é o máximo possível de aumento real neste momento, sem que comprometa as finanças do Município.

Sobre o tema em questão, Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, assim se manifesta: "A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.

Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral." (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p.58).

Estando o percentual do reajuste da remuneração a ser concedido ao Magistério Público Municipal, compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), para que não gere despesas desnecessárias.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Justiça e Redação optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 18 de março de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Relator

Nelson Bertani (PDT) – Membro

Volmir Sabbi (PT) - Presidente

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 05
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2008

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 37/2008, obter autorização legislativa para conceder reajuste salarial aos servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

Do ponto de vista da Lei Orçamentária, o projeto está amparado legalmente, pois há previsão expressa na Lei, sobre a possibilidade de concessão de reajustes salariais aos servidores do município.

Embora o reajuste trate somente dos servidores do quadro próprio do magistério municipal entendemos ser louvável a iniciativa do Executivo Municipal em beneficiar os professores.

Depois de intensa discussão envolvendo o Executivo, os professores e os Vereadores desta Casa de Leis, chegou-se ao percentual possível de 5% (cinco por cento) que, muito embora, não seja o ideal, é aquilo que é possível, neste momento.

Da discussão, surgiu evidente a necessidade de outras ações paralelas e contínuas, no sentido de recompor os valores da tabela de vencimentos de todos os servidores e, para tanto, medidas severas de contenção dos gastos desnecessários com a folha de pagamento deverão ser tomadas, para que os benefícios sejam estendidos a todos os servidores.

Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, opinamos pelo PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr, em 18 de março de 2008.

ALDIR VENDRUSCOLO – Membro

VALMIR TASCA – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Presidente/Relator

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2008

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder 5% (cinco por cento) de reajuste salarial aos servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que após ouvir os professores do quadro próprio do magistério municipal em consonância com a possibilidade financeira da municipalidade decidiu conceder 5% de reajuste salarial sobre a Tabela de Vencimentos atualizada dos Servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, disposto nos Anexos III e III-A da Lei nº 1.743, de 6 de julho de 1998 e Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.270, de 16 de dezembro de 1993. Destaca ainda, que o percentual estabelecido é o máximo possível de aumento real neste momento, sem que comprometa as finanças do Município.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 ("Caput"), assim preceitua:

"Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Titulo III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Sobre o tema em questão, Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

"A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.
Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral." (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

A despesa a ser gerada em razão do percentual do reajuste da remuneração a ser concedido ao Magistério Público Municipal, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, proceda a averiguação e análise dessas situações.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de março de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

MENSAGEM Nº 38/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 13-Mar-2008-17:01:00187-1/3

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede reajuste salarial aos servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

O Executivo Municipal após ouvir os professores do quadro próprio do magistério municipal em consonância com a possibilidade financeira da municipalidade decidiu em conceder 5% de reajuste salarial sobre a Tabela de Vencimentos atualizada dos Servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, disposto nos anexos III e III – A da Lei nº 1.743, de 6 de julho de 1998 e Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.270, de 16 de dezembro de 1993.

Importante destacar que o percentual estabelecido é o máximo possível de aumento real neste momento, sem que comprometa as finanças do município.

A vontade do executivo seria em conceder valores superiores, no entanto, isto não é possível, porem vale salientar que está sendo concedido também a reposição anual além do auxilio-alimentação e outras medidas de valorização dos servidores.

O importante é que estamos agindo no sentido de reduzir a enorme defasagem salarial existente decorrente da não reposição salarial em administrações passadas.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 37/2008

Concede 5% (cinco por cento) de reajuste salarial aos servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

Art. 1º Concede 5% (cinco por cento) de reajuste salarial sobre a Tabela de Vencimentos atualizada dos Servidores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, disposto nos anexos III e III – A da Lei nº 1.743, de 6 de julho de 1998 e Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.270, de 16 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA